



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2005
(do Sr. José Carlos Aleluia)

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005, que “altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Instituto Nacional do Seguro Social revisará, de ofício, os benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez, concedidos em conformidade com a Medida Provisória nº 242, de 2005.

Parágrafo único. A revisão a que se refere o **caput** assegurará ao beneficiário a aplicação da disciplina legal que lhe for mais vantajosa, após comparado o impacto financeiro resultante da observância dos dispositivos da Medida Provisória nº 242, de 2005 e da Lei 8.213, de 1991.

Art. 2º. O Instituto Nacional do Seguro Social concederá, de ofício, os benefícios indeferidos em decorrência da exigência de cumprimento de período de carência estabelecido pela Medida Provisória nº 242, de 2005, de forma a assegurar a observância das disposições constantes da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 3º. Os valores referentes aos benefícios devidos aos segurados da Previdência Social, nos termos dos artigos 1º e 2º deste Decreto Legislativo, serão pagos prioritariamente, mediante incidência de juros moratórios de um por cento ao mês e correção monetária, calculados a partir da data em que o segurado faria jus ao benefício com base na Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 4º. São declarados nulos todos os atos administrativos praticados no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social com base na presunção de má-fé do beneficiário, prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 242, de 2005, que alterava a redação do art. 103-A da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2005.



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DA MINORIA

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que se destina a regulamentar as relações jurídicas referentes ao período de vigência da Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005, rejeitada em 20 de julho de 2005, por meio do Ato Declaratório nº 1 do Presidente do Senado Federal, por ausência dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

A referida Medida Provisória objetivava, arbitrariamente, reduzir ou, ainda, suprimir direitos sociais de trabalhadores doentes ou inválidos e de grávidas desempregadas, mediante a alteração de dispositivos da Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. A inconstitucionalidade da Medida Provisória restou reconhecida inclusive pelo Poder Judiciário, porquanto, em 1º de julho, foi concedida liminar para suspender a eficácia da MP até a decisão final, pelo Supremo Tribunal Federal, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 3.467/DF, 3.473/DF e 3.505/DF.

Dessa forma, faz-se necessário que o Instituto Nacional do Seguro Social reveja todos os atos praticados com fundamento na Medida Provisória rejeitada, a fim de ajustá-los ao ordenamento vigente anteriormente à edição da citada Medida e restabelecido com a rejeição desta, em especial nos casos em que tal providência represente vantagem para o segurado, atenuando o prejuízo de milhares de trabalhadores cujos direitos sociais foram indeferidos ou concedidos com significativo decréscimo do valor efetivamente devido.

Para tanto, propõe o presente Projeto de Decreto Legislativo, esperando contar com o apoio dos nobres Pares.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados